



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

000182

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 10 de fevereiro de 2015.

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Gabinete da Prefeita Municipal**

## **1. CONSULTA**

À apreciação desta Assessoria Jurídica acerca da solicitação de novo ajustamento de preços na Ata de Registro de Preços originário do processo licitatório Pregão Presencial nº 006/2014, a qual tem por objeto a "Futura aquisição de combustíveis para os veículos e equipamentos da Administração Pública Municipal".

Pretende-se aumentar o preço unitário fixado em Ata de Registro de Preços para os itens 01, 02 e 03, passando o valor unitário de R\$ 2,19 para R\$ 2,46, de R\$ 3,20 para R\$ 3,48 e R\$ 2,66 para R\$ 2,85, respectivamente. *Trata-se de pedido de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, uma vez que comprovadamente (conforme documentos em anexo) houve aumento no preço de combustíveis.* Sobre o tema, emitimos o seguinte parecer:

## **2. RESPOSTA**

De fato *"depreende das declarações que o preço unitário do etanol, gasolina e diesel para os revendedores apresentou aumento conforme descrito na solicitação.*

Verifica-se que há evidente necessidade de modificação contratual *em face de recomendação dos princípios da moralidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido,* de modo a contemplar a necessária readequação do valor das aquisições.

Quanto aos requisitos da alteração contratual, observa-se que o pedido ainda veio acompanhado com a carga do processo licitatório original, de onde foi possível analisar e aferir o instrumento contratual e demais atos relativos ao certame licitatório.

Por outro lado (conforme segue anexo), há o interesse do particular em manter a contratação, com as devidas readequações. Quanto a minuta do termo apostilamento (em anexo, atendendo assim ao requisito do Art. 60 e Art. 62 §1º), encontra-se devidamente conforme, pois preenche os requisitos exigidos para o ato.

Com relação ao tema, esta Assessoria acompanha a fundamentação, bem como as argumentações cravadas no parecer emitido na data de 14/11/2014, anexado aos autos.

## **3. CONCLUSÃO**



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

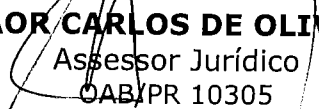
000183

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ N° 76.208.842/0001-03

Diante de todo o exposto, em resposta ao memorando expedido na data de 05/02/2015, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação e documentação acostada, salvo melhor juízo, opinamos pela possibilidade e legalidade da celebração do instrumento aditivo, bem como aprova-se a minuta do mesmo

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

  
**ALAOR CARLOS DE OLIVIERA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 10305